

MUNICÍPIO DE AROUCA
Divisão de Planeamento e Obras

**CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE GASÓLEO SIMPLES
A GRANEL PARA O ANO DE 2020/2021 (Proc. n.º24/2020-APROV/DPO/som)**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Identificação do Concurso

1. O concurso público visa o fornecimento de gasóleo simples a granel, num volume estimado de 125.000 Litros.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

Município de Arouca – Praça do Município – 4540-001 AROUCA Telefone: 256940220; Fax: 256943045; E-Mail : geral@cm-arouca.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Câmara Municipal de Arouca decidiu, em reunião de **22.09.2020**, contratar o referido fornecimento.

Artigo 4º

Plataforma Electrónica

A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é acessível através do site: www.acingov.pt. As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente nessa plataforma eletrónica.

Artigo 5º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri e deverão ser solicitados através da plataforma eletrónica.

Artigo 6º

Preço base

O valor para efeito do concurso é de **134.500,00€** que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Artigo 7º

Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo Anexo I;
- Mapa de quantidades com preço final, deduzido o desconto, por litro, que não deve incluir o IVA;
- Proposta de preço, conforme modelo IV, em anexo, da qual consta:

- A- Desconto unitário por litro de gasóleo simples, arredondado à quarta casa decimal;
- B- Preço médio do gasóleo simples comercializado no continente, tendo como referência o preço divulgado pela Direção Geral de Energia e Geologia, na página www.precoscombustiveis.DGEG.pt (estatísticas);
- C- Preço Final por Litro de Gasóleo simples;
- D- Valor total do fornecimento, considerando o preço final definido em C, e o volume estimado de gasóleo simples a fornecer.

Artigo 8º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas diretamente na plataforma eletrónica, indicada no artigo 5º, até às 17:30hs do **12º dia** a contar da data do envio do anúncio para a publicação no Diário da República.
2. A receção das propostas é registada referindo data e hora.

Artigo 9º

Modo de apresentação dos documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no artigo 4º.

Artigo 10º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação consiste na avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

A adjudicação é feita segundo o critério do “mais baixo preço”, tendo em consideração o desconto unitário por litro de gasóleo simples, arredondado à quarta casa decimal.

Este desconto, proposto pelo concorrente, será aplicado ao preço médio do gasóleo simples, comercializado no continente, tendo como referência o preço divulgado pela Direção Geral de Energia e Geologia, na página **www.precoscombustiveis.DGEG.pt** (estatísticas).

Assim resultará a formação do preço final por litro de gasóleo simples, nos termos previstos no caderno de encargos.

A informação sobre o dia de referência é meramente indicativa, já que o preço do combustível objeto do procedimento resulta do desconto unitário ao preço médio por litro divulgado pela Direção Geral de Energia e Geologia, na página www.precoscombustiveis.DGEG.pt, conforme referido no caderno de encargos.

Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

Artigo 11º

Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas esses, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Artigo 12º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

No cumprimento do artigo 138.º do Código de Contratos Públicos (CCP), o Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica já referida.

Artigo 13º

Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código de Contratos Públicos, o adjudicatário fica obrigado a prestar caução, por qualquer das formas legalmente admitidas, no valor correspondente a 5% do preço contratual.

Artigo 14º

Adjudicações de propostas por lotes, variantes e negociação

Não há adjudicação de propostas por lotes, variantes ou por negociação.

Artigo 15º

Fornecimento de exemplares do processo

O processo de concurso para consulta aos interessados encontra-se na Divisão de Planeamento e Obras, no endereço referido no artigo 2º do presente programa de procedimento e será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica.

Artigo 16º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do referido Código.
- b) Documento comprovativo de Situação Contributiva (ou indicação do endereço da Internet onde podem ser consultados): de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
- c) Documento comprovativo de Situação Tributária (ou indicação do endereço da Internet onde podem ser consultados): de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55º do Código, nos termos do artigo 83-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto;
- d) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do Código.

16.1– Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 5 dias úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

16.2 – Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no aprazo de 5 (cinco) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

16.2– Quando as situações previstas no do nº 1 do artigo 86º, se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo 5 dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 17º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias após a notificação da adjudicação, sendo que o prazo para supressão de irregularidades, nos termos do artigo 86º do CCP, será de 5 dias.

Artigo 18º

Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19º

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato Olga Fernanda Valente Silva Teixeira,

Artigo 20º

Júri do procedimento

Para cumprimento do artigo 67º do CCP, para o presente procedimento o Júri será composto pelos seguintes elementos:

Efectivos:

Mª Glória Moraes Ferreira Leite – Eng.ª Civil, que presidirá;
José Carlos Martins de Andrade – Eng.º Técnico Civil;
Olga Fernanda V.S. Teixeira – Assistente Técnica.

Suplentes:

Lília Mª Curado Vaz – Assistente Técnica.
Mª do Rosário Amorim Amador - Eng.ª Civil.

Artigo 21º

Legislação aplicável

Em tudo o quanto for omissivo o presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto- Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável.

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente.